SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA

LEONARDO MARTINS ESPERÂNDIO

REFERENCIAL ORIENTADOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA (ROME):

Diretrizes e Parâmetros de Gestão do Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da 7ª Coordenação Regional de Polícia Penal

GOIÂNIA – GO

2026

LEONARDO MARTINS ESPERÂNDIO

REFERENCIAL ORIENTADOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA (ROME): Diretrizes e Parâmetros de Gestão do Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da 7ª Coordenação Regional de Polícia Penal

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Tiago Marcelino Reis.

GOIÂNIA – GO

2026

REFERENCIAL ORIENTADOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA (ROME): Diretrizes e Parâmetros de Gestão do Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da 7ª Coordenação Regional de Polícia Penal

ELECTRONIC MONITORING GUIDING FRAMEWORK (ROME): Guidelines and Management Parameters for the Advanced Electronic Monitoring Unit of the 7th Regional Penal Police Coordination

Leonardo Martins Esperândio[1]
Tiago Marcelino Reis[2]

Resumo: Esta pesquisa analisa os desafios operacionais e regulatórios da monitoração eletrônica no Posto Avançado da 7ª Coordenação Regional de Polícia Penal (PAM da 7ª CRPP), diante da expansão da medida e da defasagem da regulamentação estadual. O objetivo foi propor o Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica (ROME) como matriz de diretrizes e parâmetros de gestão destinada à padronização dos procedimentos e ao fortalecimento da segurança jurídica dos policiais penais. Trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem quantitativa e qualitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso, pesquisa documental, análise de dados do Sistema de Acompanhamento de Custódia 24h (SAC24) e aplicação de questionário a 20 servidores. As respostas abertas foram examinadas conforme a Análise de Conteúdo e os resultados sistematizados pela Matriz FOFA. Os dados demonstraram elevado volume de atividades e alertas diante de efetivo reduzido, ausência de capacitação formal para metade dos participantes, percepção de insuficiência dos instrumentos de orientação em 89,5% das respostas válidas e insegurança jurídica alta ou moderada para 85% dos servidores. Conclui-se que o aprimoramento da gestão exige procedimentos padronizados, capacitação continuada, integração institucional e atualização normativa, elementos incorporados aos quatro eixos do ROME.

Palavras-chave: Polícia Penal; Monitoração Eletrônica; Governança Pública; Segurança Jurídica; ROME.

Abstract: This study examines the operational and regulatory challenges of electronic monitoring within the Advanced Electronic Monitoring Unit of the 7th Regional Penal Police Coordination (PAM of the 7th CRPP), in light of the expansion of this measure and the outdated state regulatory framework. The objective was to propose the Electronic Monitoring Guiding Framework (ROME) as a matrix of management guidelines and parameters aimed at standardizing procedures and strengthening legal certainty for penal police officers. This is an applied study with a quantitative and qualitative approach, conducted through a case study, documentary research, analysis of data from the 24-hour Custody Monitoring System (SAC24), and a questionnaire administered to 20 staff members. The open-ended responses were examined through Content Analysis, and the

[1] Policial Penal, Bacharel em Direito, lotado no Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da 7ª CRPP/DGPP.

[2] Policial Penal, Especialista em Computação Forense e Segurança da Informação, Gerente de Tecnologia da DGPP.

results were systematized using the SWOT Matrix. The findings revealed a high volume of activities and alerts in the context of limited staffing, the absence of formal training for half of the participants, perceived inadequacy of the guidance instruments in 89.5% of the valid responses, and high or moderate legal uncertainty among 85% of the respondents. It is concluded that improving management requires standardized procedures, continuing training, institutional integration, and regulatory updating, all of which were incorporated into the four axes of the ROME.

Keywords: Penal Police; Electronic Monitoring; Public Governance; Legal Certainty; ROME.

1 INTRODUÇÃO

A monitoração eletrônica consolidou-se como importante alternativa ao cárcere no Brasil, sendo empregada tanto em caráter preventivo quanto na execução penal. No Estado de Goiás, atualmente existem mais de 10.000 (dez mil) monitorados ativos (Spacecom, s.d.). Esse quantitativo, entretanto, não representa a demanda potencial da medida, cuja expansão permanece condicionada à disponibilidade de dispositivos eletrônicos.

Este estudo concentra-se no Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da 7ª Coordenação Regional de Polícia Penal (PAM da 7ª CRPP), unidade da Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP-GO), subordinada tecnicamente à Seção Integrada de Monitoração Eletrônica (SIME), responsável pela fiscalização de aproximadamente 500 monitorados ativos e quase 1.000 pendentes de instalação (Spacecom, s.d.). Embora desenvolvida a partir dessa realidade, a proposta poderá ser adaptada às demais regionais da Polícia Penal de Goiás.

A expansão da monitoração eletrônica decorre da evolução legislativa e institucional dos últimos anos. Após sua introdução na Lei de Execução Penal e a ampliação das hipóteses de aplicação, a política recebeu novas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e ganhou maior protagonismo com o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e a implementação do Plano Nacional Pena Justa, ampliando significativamente a demanda pelos serviços de monitoração eletrônica.

Enquanto a legislação federal amplia progressivamente as hipóteses de aplicação da monitoração eletrônica e o Judiciário atribui crescente relevância ao rastreamento eletrônico como ferramenta estratégica de controle penal, a regulamentação interna da Polícia Penal de Goiás não acompanhou essa evolução. A atividade permanece disciplinada, principalmente, pela Portaria nº 205/2020 da DGAP-GO, norma elaborada em contexto normativo anterior às principais alterações legislativas e às diretrizes atualmente estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Na rotina operacional do PAM da 7ª CRPP, essa defasagem normativa produz dificuldades práticas relevantes. Os policiais penais analisam diariamente alertas e ocorrências que exigem decisões rápidas e tecnicamente fundamentadas. Entretanto, os regulamentos internos oferecem poucas diretrizes objetivas para padronizar essas decisões, favorecendo interpretações distintas entre os servidores e aumentando a insegurança jurídica durante a execução da atividade.

Diante desse contexto, surge o problema central desta pesquisa: de que maneira a defasagem normativa da Portaria nº 205/2020 e a ausência de parâmetros claros de gestão impactam a eficiência do serviço de monitoração eletrônica e a segurança jurídica dos policiais penais lotados na 7ª Coordenação Regional de Polícia Penal de Goiás?

A relevância desta investigação decorre da crescente importância da monitoração eletrônica como política pública de segurança, da necessidade de fortalecimento da governança administrativa da Polícia Penal e da proteção jurídica dos servidores que executam a atividade. A pesquisa busca contribuir para a padronização de procedimentos, a redução da subjetividade decisória e o alinhamento da regulamentação estadual às diretrizes nacionais.

Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo geral propor o Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica (ROME) como matriz de diretrizes e parâmetros de gestão da monitoração eletrônica no Posto Avançado da 7ª Coordenação Regional de Polícia Penal, visando mitigar a subjetividade institucional, alinhar a atuação administrativa e operacional à evolução normativa nacional e conferir respaldo técnico e segurança jurídica ao policial penal.

Como objetivos específicos, busca-se: compreender os marcos regulatórios da monitoração eletrônica; diagnosticar os desafios operacionais e regulatórios do PAM da 7ª CRPP por meio da análise de dados institucionais, da percepção dos servidores e da Matriz FOFA (forças, oportunidades, fraquezas e ameaças), correspondente à sigla inglesa SWOT (*Strengths*, *Weaknesses*, *Opportunities and Threats*); e desenvolver as diretrizes e os parâmetros do ROME.

Trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa e quantitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso no PAM da 7ª CRPP. A vertente quantitativa compreendeu a análise da demanda de monitoração eletrônica na unidade, com base nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento de Custódia 24h (SAC24). A vertente qualitativa examinou a percepção dos servidores da 7ª CRPP sobre a gestão da monitoração eletrônica, por meio da aplicação de questionário. A pesquisa foi complementada pela análise documental, sendo as respostas abertas examinadas conforme a Análise de Conteúdo de Bardin (2016).

Além desta introdução, o trabalho está organizado em quatro capítulos. O Capítulo 2 apresenta a revisão da literatura; o Capítulo 3 descreve os procedimentos metodológicos; o Capítulo 4 reúne os resultados, as discussões e a proposta do ROME; e o Capítulo 5 apresenta as considerações finais.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A monitoração eletrônica assumiu papel relevante na política criminal e na execução penal brasileira a partir de sua evolução legislativa e institucional. Este capítulo examina os principais marcos normativos relacionados à medida, seus impactos diante do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional e os reflexos dessas transformações sobre a realidade da Polícia Penal de Goiás, contexto em que se insere a proposta do Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica (ROME).

2.1 A Evolução Legislativa da Monitoração Eletrônica e a Atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

A monitoração eletrônica foi introduzida ao ordenamento jurídico nacional pela Lei nº 12.258/2010, que alterou a Lei de Execução Penal (LEP) para autorizar a vigilância indireta em hipóteses restritas, especificamente nos casos de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar (Brasil, 2010). Inicialmente, o legislador adotou uma postura cautelosa, concebendo a tecnologia como instrumento de apoio à administração penitenciária, sem que isso representasse uma substituição em larga escala do modelo tradicional de custódia.

Pouco depois, a Lei nº 12.403/2011 ampliou o alcance do instituto ao incluir a monitoração eletrônica entre as medidas cautelares diversas da prisão, conferindo ao magistrado novas possibilidades de controle judicial sem necessidade de decretar a prisão preventiva (Brasil, 2011b). A alteração normativa buscou oferecer ao magistrado uma alternativa intermediária entre a prisão preventiva e a liberdade provisória sem medidas cautelares, direcionando o uso da tornozeleira para conter o crescimento da população de presos provisórios.

Em complemento às alterações legislativas, o Decreto nº 7.627/2011 regulamentou a execução da monitoração eletrônica, atribuindo aos órgãos de administração penitenciária a responsabilidade pela gestão operacional do sistema e estabelecendo diretrizes voltadas à proteção da confidencialidade dos dados das pessoas monitoradas (Brasil, 2011a).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e pela coordenação de políticas judiciárias nacionais, editou a Resolução nº 412/2021 com o objetivo de uniformizar a aplicação da monitoração eletrônica no

país. A norma estabeleceu diretrizes nacionais para assegurar a proporcionalidade da medida, a proteção dos direitos fundamentais da pessoa monitorada e a organização da gestão administrativa do sistema, com o propósito de reduzir a fragmentação regulatória entre os Estados e orientar a atuação dos órgãos responsáveis pela execução da medida (Brasil, 2021).

A evolução legislativa demonstra que a monitoração eletrônica deixou de ser uma medida de aplicação restrita para assumir papel cada vez mais relevante na política criminal e na execução penal. Ao estabelecer diretrizes nacionais, o CNJ também reforçou a necessidade de que os sistemas estaduais desenvolvessem mecanismos de gestão compatíveis com essas orientações, aspecto essencial para compreender o contexto regulatório da monitoração eletrônica. Essa mudança de perspectiva evidencia que a expansão da tecnologia demanda dos órgãos responsáveis por sua execução a definição de diretrizes institucionais e parâmetros operacionais claros.

2.2 O Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional, o Plano Nacional Pena Justa e a Monitoração Eletrônica

Nas últimas décadas, o crescimento da população carcerária, aliado à insuficiência das políticas públicas e da infraestrutura prisional, resultou um quadro de superlotação e precariedade que compromete a efetividade das finalidades ressocializadoras previstas na Lei de Execução Penal. Esse cenário culminou no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a existência de um “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro (Brasil, 2023).

O conceito de Estado de Coisas Inconstitucional, originário da jurisprudência da Corte Constitucional da Colômbia, caracteriza-se pela existência de um quadro de violação massiva, generalizada e sistemática de direitos fundamentais. Essa situação afeta um número expressivo de pessoas e sua resolução ultrapassa a capacidade de um único órgão, exigindo a atuação conjunta e coordenada de diferentes esferas do poder público (Novelino, 2020, p. 37). Ao aplicar esse entendimento à realidade prisional do país, a Suprema Corte concluiu que o déficit de vagas e a degradação das condições de aprisionamento não representam falhas administrativas isoladas, mas sim uma disfunção estrutural incompatível com a efetivação da dignidade da pessoa humana.

A partir desse diagnóstico, o STF, ao julgar o mérito da ADPF 347 em 2023, determinou a elaboração de um plano nacional e de planos locais voltados à superação das falhas estruturais do

sistema prisional, diretriz posteriormente materializada no Plano Nacional Pena Justa (Brasil, 2023). Conforme destacou o então Ministro Luís Roberto Barroso durante o lançamento do Plano, trata-se de um caso pioneiro em que a atuação do Poder Judiciário não se encerrou com a decisão judicial, após o diagnóstico da massiva violação de direitos fundamentais, foi elaborado um plano compatível com a Constituição, cuja implementação e resultados deverão ser continuamente acompanhados (Conselho Nacional de Justiça, 2025a).

Antes mesmo da elaboração do Plano Nacional Pena Justa (PNPJ), o Supremo Tribunal Federal já vinha consolidando mecanismos voltados à racionalização do encarceramento. Nesse contexto, ao firmar o entendimento da Súmula Vinculante nº 56 e fixar as diretrizes para sua aplicação, o STF determinou a utilização da monitoração eletrônica nas hipóteses de saída antecipada do sentenciado ou de prisão domiciliar decorrentes da insuficiência de vagas no sistema prisional, consolidando o denominado Regime Semiaberto Harmonizado (Brasil, 2016). Contudo, no âmbito do Plano, a monitoração eletrônica deixa de ser compreendida apenas como uma solução automática para o déficit de vagas e passa a ser compreendida como uma política pública que exige critérios claros de utilização e gestão (Brasil, 2025b).

O diagnóstico apresentado pelo PNPJ aponta que, embora o Brasil possua um dos maiores contingentes de pessoas monitoradas no mundo, a medida ainda tem sido subutilizada como alternativa à prisão provisória na porta de entrada, sendo aplicada excessivamente na fase de execução penal. Nesse sentido, o Plano desloca o enfoque da simples ampliação do número de pessoas monitoradas para a qualificação da gestão da política pública, reconhecendo que a efetividade da monitoração eletrônica depende da padronização de procedimentos, da integração entre instituições e da produção de informações confiáveis para a tomada de decisões (Brasil, 2025).

Assim, a insuficiência estrutural do sistema prisional impulsionou a adoção da monitoração eletrônica como alternativa à privação de liberdade, tanto na execução penal quanto na aplicação de medidas cautelares. Embora reduza a necessidade imediata de expansão da infraestrutura prisional, a utilização dessa tecnologia transfere para as centrais e postos de monitoração um volume crescente de informações cuja gestão demanda capacidade técnica, padronização de procedimentos e mecanismos institucionais eficientes. Sem esse aprimoramento institucional, as dificuldades de gestão tendem a deslocar-se das unidades prisionais para os sistemas de controle eletrônico, comprometendo a efetividade da política pública de monitoração eletrônica.

2.3 A Expansão da Monitoração Eletrônica e a Defasagem Regulatória em Goiás

As transformações promovidas pela Súmula Vinculante nº 56, pela ADPF 347 e pelo Plano Nacional Pena Justa não esgotaram a evolução normativa da monitoração eletrônica no Brasil. Nos anos seguintes, novas alterações legislativas ampliaram significativamente suas hipóteses de aplicação, fazendo da monitoração eletrônica um dos principais instrumentos da política penal contemporânea. A Lei nº 14.843/2024 passou a prever expressamente, na Lei de Execução Penal (LEP), a monitoração eletrônica nos regimes aberto e semiaberto, bem como nos casos de livramento condicional (Brasil, 2024). Com essa alteração, a monitoração eletrônica deixou de decorrer predominantemente da construção jurisprudencial e passou a contar com previsão legislativa expressa em âmbito nacional.

A Lei nº 15.280/2025 passou a determinar que condenados por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino ou por crimes contra a dignidade sexual sejam fiscalizados por monitoração eletrônica ao usufruírem de benefício que implique saída do estabelecimento penal (Brasil, 2025). Mais recentemente, a Lei nº 15.383/2026 estabeleceu a monitoração eletrônica do agressor em contexto de violência doméstica diante de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher, prevendo sua aplicação pelo delegado de polícia quando o Município não for sede de comarca, com posterior controle judicial (Brasil, 2026).

Na 7ª CRPP, o caso de Goianésia constitui um dos exemplos de como limitações estruturais influenciaram a reorganização do cumprimento dos regimes menos gravosos no Estado. Decisão proferida em 17 de março de 2017 registrou a ocorrência de incêndio no prédio que abrigava os presos dos regimes semiaberto e aberto, a inexistência de outro imóvel apto à mesma finalidade e a consequente determinação do cumprimento da pena em regime domiciliar até a recuperação das instalações (Goiás, 2017). Embora proferida em processo individual, a decisão retrata uma circunstância estrutural que atingia o funcionamento desses regimes na comarca, e não apenas a situação do reeducando naquele caso concreto.

Embora o documento não mencione expressamente a monitoração eletrônica, o fato registrado contribui para compreender o contexto em que a fiscalização fora do estabelecimento prisional e, posteriormente, o uso da tornozeleira eletrônica adquiriram maior relevância operacional na região. Nesse contexto, a execução do regime semiaberto passou a ocorrer

predominantemente por meio da monitoração eletrônica, consolidando um modelo de cumprimento de pena distinto daquele originalmente previsto pela Lei de Execução Penal.

Enquanto a prática goiana e a legislação federal ampliam as hipóteses de aplicação da monitoração eletrônica, conferindo crescente relevância ao rastreamento eletrônico como ferramenta de controle penal, a regulamentação administrativa da Polícia Penal de Goiás não acompanhou essa evolução. A principal norma interna de execução administrativa e operacional ainda é a Portaria nº 205/2020 da então Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (Goiás, 2020). Editado em contexto tecnológico e legislativo distinto do atual, esse regulamento mostra-se insuficiente diante das alterações posteriores.

Há iniciativa institucional voltada à atualização das diretrizes administrativas e operacionais da monitoração eletrônica, mas, conforme registrado no processo nº 202416448092707 do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás (SEI-GO), a proposta permanece como minuta de Ofício Circular, sem aprovação formal ou força normativa equivalente à Portaria nº 205/2020 (Goiás, 2024). A Portaria nº 442/2025 da DGPP também instituiu Grupo de Trabalho destinado à elaboração de proposta contendo parâmetros básicos para a regulamentação do cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto com monitoração eletrônica, a fim de subsidiar as discussões do Tribunal de Justiça sobre a padronização da matéria (Goiás, 2025a).

Embora exista consciência institucional do problema, persiste a ausência de instrumento normativo atualizado capaz de orientar de forma uniforme a atuação dos policiais penais. Goiás conta com mais de 10.000 (dez mil) monitorados ativos (Spacecom, s.d.), volume cujo crescimento está condicionado ao fornecimento de dispositivos. A monitoração eletrônica consolidou-se como política pública de segurança indispensável ao controle penal extramuros e à gestão de vagas prisionais, permanecendo em expansão nos âmbitos preventivo e repressivo. Essas transformações impuseram às administrações estaduais o dever de implementar alternativas penais que conciliem a dignidade da pessoa humana com mecanismos eficazes de controle social e eficiência administrativa e operacional.

Portanto, a defasagem da Portaria nº 205/2020 e a ausência de parâmetros claros de gestão comprometem a eficiência administrativa e a segurança jurídica dos policiais penais. A complexidade atual da monitoração eletrônica exige procedimentos padronizados, critérios objetivos, diretrizes técnicas e instrumentos de gestão que uniformizem a atuação institucional, justificando a elaboração do Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica (ROME).

3 METODOLOGIA

Para responder ao problema de pesquisa e atingir os objetivos propostos, adotou-se o método indutivo, partindo da análise dos dados operacionais, dos documentos institucionais e da percepção dos servidores da 7ª CRPP para identificar padrões, lacunas e necessidades de gestão que subsidiaram a elaboração do Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica.

Quanto à natureza, trata-se de pesquisa aplicada. Conforme Marconi e Lakatos (2021, p. 45), essa modalidade possui interesse prático e busca solucionar problemas concretos. Nesse sentido, a pesquisa tem como finalidade a elaboração do Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica (ROME), instrumento de gestão voltado ao aprimoramento do serviço e da segurança jurídica.

A pesquisa adota abordagem qualitativa e quantitativa. A dimensão quantitativa compreende a análise de dados estatísticos obtidos no Sistema de Acompanhamento de Custódia 24h (SAC24), utilizado para a gestão da monitoração eletrônica em Goiás. A dimensão qualitativa envolve a análise das percepções dos servidores e do contexto operacional da atividade, conforme abordagem interpretativa apresentada por Gil (2022, p. 28).

A amostra da pesquisa foi composta por 03 servidores do PAM e 17 servidores distribuídos nas nove unidades regionais de Barro Alto, Ceres, Goianésia, Minaçu, Niquelândia, Padre Bernardo, Porangatu, Rubiataba e Uruaçu conforme Apêndice C. A coleta ocorreu por meio de questionário estruturado, aplicado via Google Forms, de forma voluntária e anônima, entre 16 de junho e 7 de julho de 2026. As respostas abertas foram examinadas conforme a Análise de Conteúdo de Bardin (2016), seguindo as etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados.

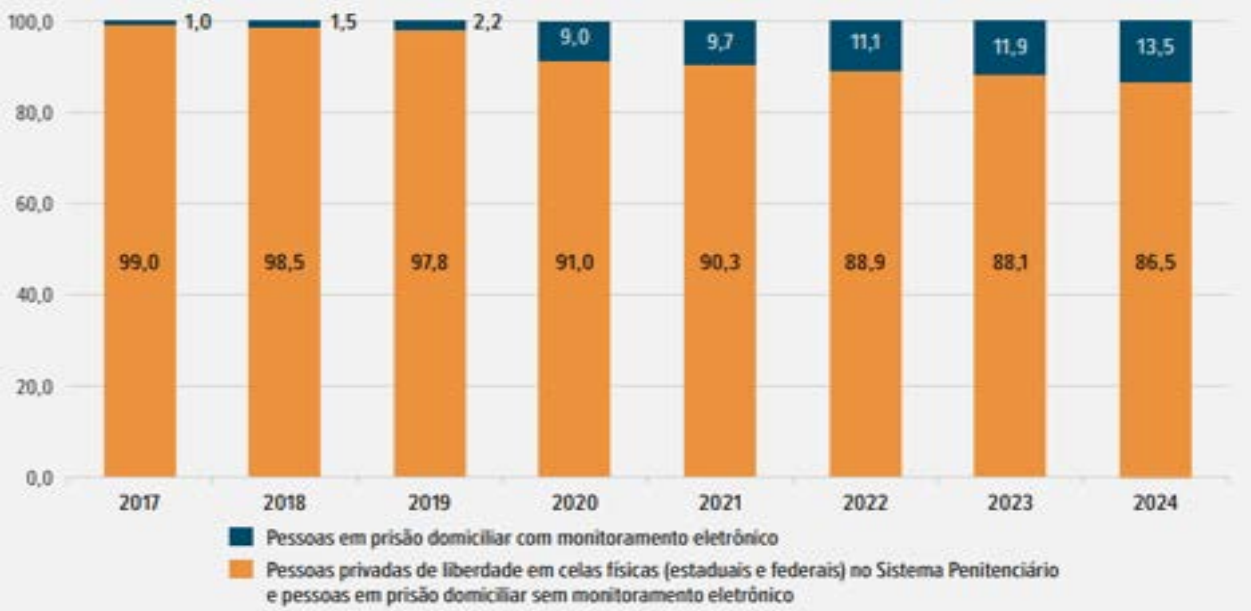
Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória, por caracterizar a realidade operacional da regional e buscar compreender as limitações dos instrumentos normativos vigentes. Quanto aos procedimentos técnicos, caracteriza-se como estudo de caso, complementado por pesquisa documental, observação direta e levantamento de dados.

A pesquisa documental contempla a análise dos atos normativos e documentos institucionais relacionados à regulamentação da monitoração eletrônica em Goiás, especialmente a Portaria nº 205/2020, em contraste com os marcos federais. Os dados coletados foram confrontados e sistematizados com auxílio da Matriz FOFA, subsidiando a elaboração do ROME.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A expansão da monitoração eletrônica, discutida na revisão da literatura, também se evidencia nos dados nacionais. Segundo o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 402), o número de pessoas em prisão domiciliar com monitoração eletrônica passou de 7.310, em 2017, para 122.012, em 2024, representando crescimento superior a 1.500%, conforme a Figura 1.

Figura 1 – Distribuição percentual da população prisional segundo a utilização de monitoração eletrônica (2017-2024)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025, p. 402-403).

Segundo a análise apresentada pelo 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 402), parcela significativa do crescimento da população prisional tem sido absorvida pela monitoração eletrônica, enquanto o número de pessoas privadas de liberdade em celas físicas permaneceu relativamente estável no período. Esses dados indicam que a monitoração eletrônica deixou de ocupar posição excepcional e passou a integrar de forma estrutural a política penal brasileira.

A partir desse cenário nacional, passa-se à análise da demanda operacional do PAM da 7ª CRPP, considerando as atividades desempenhadas pela equipe, os alarmes gerados pelo sistema e os dados coletados junto aos servidores.

4.1 Análise Quantitativa da Demanda de Monitoração Eletrônica no PAM da 7ª CRPP

Na data da extração dos dados, em junho de 2026, o Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da 7ª CRPP da DGPP-GO é responsável pela fiscalização de aproximadamente 500 monitorados ativos e possui mais de 1.000 pessoas pendentes de instalação do dispositivo eletrônico, contando com apenas três policiais penais para o desempenho dessas atividades, conforme dados administrativos da unidade verificados pelo pesquisador.

Para fins desta pesquisa, as atividades desempenhadas pela unidade foram agrupadas em categorias com base nos registros do SAC24 consolidados para o ano de 2025. Os quantitativos apurados são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Atividades desempenhadas no PAM da 7ª CRPP em 2025

Atividades	Quantidade
Análises de violações	1.301
Atualizações cadastrais	1.275
Atendimentos a monitorados	1.092
Diligências operacionais	486
Instalações de tornozeleiras	330
Desativações de monitorados	284
Manutenções de equipamentos	202
Atendimentos em zonas rurais	105
Atendimentos relacionados à Lei Maria da Penha	85
Unidades Portáteis de Rastreamento Disponibilizadas	24
Total	**5.184**

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos registros do SAC24 (Goiás, 2026a).

Em 2025, foram registradas 5.184 atividades no âmbito do PAM da 7ª CRPP. As análises de violações, as atualizações cadastrais e os atendimentos a monitorados concentraram 3.668 registros, correspondentes a aproximadamente 70,8% do total. Esses dados demonstram que parcela significativa da carga de trabalho da unidade está relacionada ao acompanhamento contínuo dos monitorados e à manutenção das informações necessárias à fiscalização.

Os 1.516 registros restantes, equivalentes a 29,2%, distribuem-se entre diligências operacionais, instalações e desativações de tornozeleiras, manutenções de equipamentos, atendimentos em zonas rurais, atendimentos relacionados à Lei Maria da Penha e disponibilização de Unidades Portáteis de Rastreamento (UPR), popularmente conhecidas como "botão do pânico".

A quantidade de registros, contudo, não representa isoladamente a carga de trabalho envolvida, uma vez que cada atividade demanda tempo de execução e grau de complexidade próprios.

Considerando o efetivo de três policiais penais, o volume registrado equivale, proporcionalmente, a 1.728 atividades anuais por servidor, cerca de 144 por mês, além de aproximadamente 167 monitorados ativos e mais de 333 pessoas pendentes de instalação por integrante da equipe. Esses quantitativos constituem uma estimativa mínima da carga de trabalho, pois não abrangem todas as atividades realizadas.

Além das atividades registradas, analisou-se o volume de alarmes gerados pelo SAC24. Após triagem e análise, esses alertas podem demandar providências administrativas, diligências operacionais ou comunicação ao Poder Judiciário. Para fins deste estudo, foram selecionadas as categorias de maior pertinência operacional, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Alarmes de maior pertinência operacional registrados no PAM da 7ª CRPP no primeiro semestre de 2026

Alarmes	Quantidade
Área de inclusão	29.272
Interferência de sinal GNSS[3]/GPRS[4] (*jamming*[5])	12.099
Fim de bateria	5.115
Área de exclusão	2.818
Rompimento da cinta	110
Ausência de sinal GNSS em conjunto com detecção de metal	67
Maria da Penha – Acionamento da UPR	41
Total	**49.522**

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos relatórios do SAC24 (Goiás, 2026b).

Os dados da Tabela 2 evidenciam que os registros das categorias selecionadas se concentram principalmente em área de inclusão, interferência de sinal (*jamming*) de GPS/GPRS e fim de bateria. Juntas, essas três categorias totalizaram 46.486 registros, correspondentes a aproximadamente 93,9% do total analisado. A área de inclusão representou, isoladamente, 59,1%, seguida pela interferência de sinal, com 24,4%, e pelo fim de bateria, com 10,3%.

[3] GNSS (*Global Navigation Satellite System*): denominação genérica dos sistemas globais de navegação por satélite utilizados para determinar a posição geográfica. Inclui, entre outros, o GPS, o GLONASS, o Galileo e o BeiDou.

[4] GPRS (*General Packet Radio Service*): tecnologia de transmissão de dados utilizada nas redes de telefonia móvel para envio e recebimento de informações entre a tornozeleira eletrônica e o sistema de monitoração.

[5] *Jamming*: interferência intencional ou acidental em sinais de radiofrequência utilizados para comunicação ou posicionamento por satélite. Pode comprometer temporariamente a localização ou a transmissão de dados.

Entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2026, os 49.522 registros corresponderam a uma média bruta de aproximadamente 274 por dia. Essa média não representa o mesmo número de violações distintas, pois um único monitorado ou evento pode gerar alertas sucessivos, submetidos a triagem, análise e formas diferenciadas de encaminhamento. Embora menos frequentes, os alarmes de área de exclusão, rompimento da cinta, ausência de sinal GNSS associada à detecção de metal e acionamento da UPR podem exigir resposta prioritária, conforme as circunstâncias do caso. Desse modo, o desafio gerencial envolve não apenas o volume de registros, mas também sua classificação, priorização e o estabelecimento de procedimentos de resposta adequados à natureza e ao potencial de risco de cada ocorrência.

Os períodos de referência decorrem da disponibilidade das bases consultadas e da dinâmica de consolidação dos dados institucionais: a Tabela 1 consolida as atividades desempenhadas no ano fechado de 2025, uma vez que o inventário de produtividade da unidade adota o ciclo anual completo para seu fechamento e planilhamento; por sua vez, a Tabela 2 reúne os alarmes do primeiro semestre de 2026, com o objetivo de apresentar o diagnóstico operacional mais recente e fidedigno possível do sistema SAC24. Como mensuram fenômenos e períodos distintos, os totais não são diretamente comparáveis, mas, analisados conjuntamente, contribuem para dimensionar a real demanda administrativa e operacional do PAM da 7ª CRPP.

4.2 Percepção dos Servidores da 7ª CRPP sobre a Gestão da Monitoração Eletrônica

Após a análise quantitativa da demanda operacional e dos alertas gerados pelo sistema, buscou-se compreender a dimensão qualitativa dessa realidade a partir da percepção dos servidores envolvidos nas atividades de monitoração eletrônica. Para tanto, este subitem apresenta e discute os resultados do questionário eletrônico aplicado aos policiais penais lotados nas unidades que integram a 7ª CRPP, utilizando-se a plataforma Google Forms (Apêndice B).

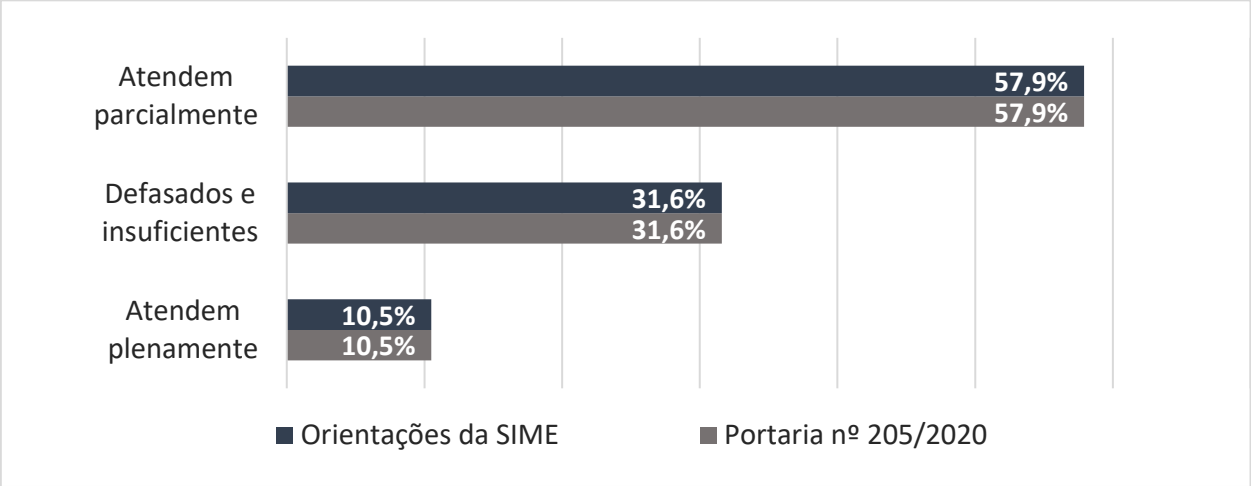
O questionário foi disponibilizado entre 16 de junho e 7 de julho de 2026 e contou com a participação voluntária de 20 servidores, distribuídos entre as nove unidades abrangidas pela pesquisa. O anonimato dos respondentes foi preservado para favorecer maior liberdade nas respostas. Entre os participantes, 15 atuavam em regime de expediente e cinco em regime de plantão, correspondendo, respectivamente, a 75% e 25% da amostra.

Quanto à capacitação para utilização do SAC24, 10 servidores (50%) informaram ter concluído curso básico ou avançado de monitoração eletrônica. Outros 6 (30%) receberam apenas instruções básicas de colegas, enquanto 4 (20%) afirmaram operar o sistema com base no aprendizado prático cotidiano. Assim, metade utiliza o SAC24 sem capacitação formal.

A percepção de aumento da demanda foi unânime. Para 17 servidores (85%), a demanda pela monitoração eletrônica aumentou consideravelmente nos últimos dois anos, enquanto 3 identificaram crescimento em menor intensidade. Esse resultado converge com os dados operacionais apresentados no item anterior e reforça a necessidade de adequação da capacidade administrativa e operacional das unidades.

A avaliação dos instrumentos de orientação revelou percepção semelhante em relação à Portaria nº 205/2020 e às orientações complementares da SIME disponíveis no processo SEI nº 202416448092707. Conforme o Gráfico 1, das 19 respostas válidas, 11 servidores consideraram que os instrumentos oferecem amparo apenas parcial, enquanto 6 os avaliaram como defasados e insuficientes para orientar claramente a atuação. Apenas 2 participantes entenderam que os instrumentos atendem plenamente às necessidades do serviço. Assim, 89,5% das respostas válidas indicaram algum grau de insuficiência nos instrumentos atualmente utilizados.

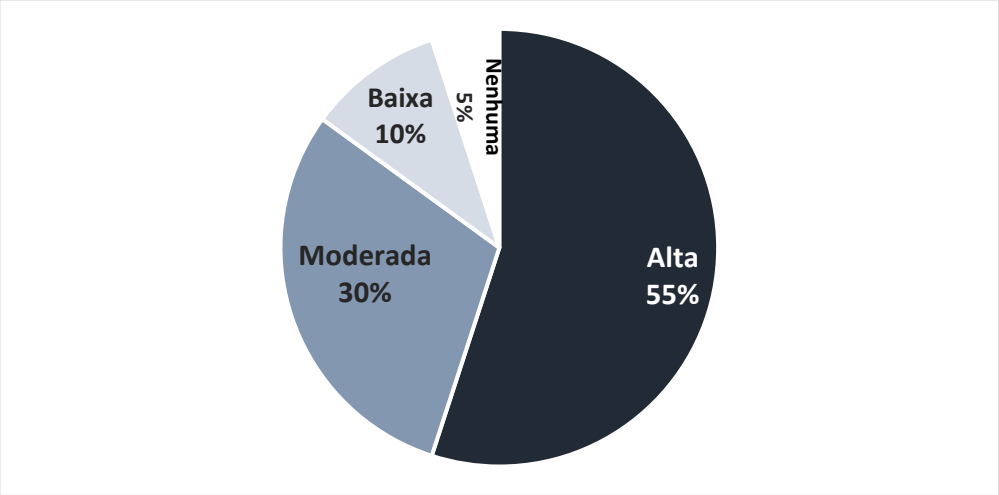
Gráfico 1 – Avaliação dos servidores sobre os instrumentos de orientação da monitoração eletrônica



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa de campo (2026).
Nota: Percentuais calculados sobre 19 respostas válidas.

Essa percepção relaciona-se ao nível de insegurança jurídica informado pelos participantes. Conforme o Gráfico 2, 11 servidores, equivalentes a 55% da amostra, relataram alta insegurança durante a tomada de decisões diante de incidentes críticos, enquanto 6, correspondentes a 30%, indicaram insegurança moderada. Somados, esses grupos representam 85% dos respondentes. Mesmo entre os servidores que receberam capacitação formal, 9 dos 10 relataram insegurança moderada ou alta, indicando que o problema não se limita ao domínio técnico do sistema, mas também envolve a ausência percebida de critérios procedimentais claros.

Gráfico 2 – Nível de insegurança jurídica relatado pelos servidores diante de incidentes críticos



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa de campo (2026).

A análise de conteúdo das respostas abertas permitiu agrupar as dificuldades operacionais em quatro categorias temáticas, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Categorias das dificuldades operacionais identificadas nas respostas abertas

Dificuldades operacionais	Menções
Insuficiência de efetivo	12
Capacitação ou preparo técnico insuficiente	8
Falta de padronização ou clareza procedimental	4
Limitações estruturais e logísticas	4

Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise de conteúdo das respostas abertas (2026).
Nota: As categorias não são mutuamente excludentes, podendo uma mesma resposta conter mais de uma menção.

A insuficiência de efetivo foi a dificuldade mais recorrente, seguida pelas limitações relacionadas à capacitação e ao preparo técnico. As demais manifestações apontaram problemas de padronização, definição de competências e disponibilidade de recursos logísticos. Os resultados

demonstram que as dificuldades percebidas não se restringem ao funcionamento técnico do SAC24, mas abrangem as condições institucionais necessárias à execução da atividade.

As incertezas procedimentais concentram-se na classificação das violações, na definição das situações que exigem diligência ou comunicação ao Poder Judiciário, na elaboração dos documentos necessários e na delimitação das responsabilidades entre o PAM e as unidades regionais. Também foram mencionadas dúvidas específicas relacionadas a áreas de exclusão, rompimento de cinta, desativação de dispositivos e acionamento da UPR em ocorrências envolvendo vítimas protegidas pela Lei Maria da Penha.

As sugestões apresentadas pelos servidores acompanham os problemas identificados. Predominaram as propostas de padronização dos procedimentos e atualização das normas, bem como de instituição de capacitação continuada. Também foram mencionadas a necessidade de ampliação do efetivo, a melhoria da estrutura operacional e o fortalecimento da integração com o Poder Judiciário.

Em conjunto, os resultados indicam que o crescimento da demanda não foi acompanhado pelo fortalecimento proporcional do efetivo, da capacitação e dos instrumentos de orientação. Esses achados, articulados aos dados quantitativos apresentados no item anterior, subsidiam a Matriz FOFA e a definição das diretrizes que comporão o ROME.

4.3 Diagnóstico Institucional por meio da Matriz FOFA

A Matriz FOFA (forças, oportunidades, fraquezas e ameaças), correspondente à sigla inglesa SWOT (*Strengths*, *Weaknesses*, *Opportunities and Threats*), constitui uma ferramenta de planejamento estratégico destinada à análise de cenários e ao apoio à tomada de decisões. Sua aplicação permite organizar os fatores internos em forças e fraquezas e os fatores externos em oportunidades e ameaças, permitindo uma visão sistematizada da situação (Goiás, 2025b, p. 81).

Com base nos dados operacionais apresentados no item 4.1 e nas percepções dos servidores analisadas no item 4.2, o diagnóstico institucional do PAM da 7ª CRPP foi sistematizado por meio dessa ferramenta. A matriz apresentada no Quadro 1 reúne as capacidades existentes, os principais entraves operacionais e normativos e as condições externas que podem favorecer ou comprometer a gestão da monitoração eletrônica.

Quadro 1 – Matriz FOFA da gestão da monitoração eletrônica no PAM da 7ª CRPP

	Fatores favoráveis	Fatores desfavoráveis
Ambiente interno	**FORÇAS** • Existência de posto especializado na gestão da monitoração eletrônica. • Experiência prática acumulada pela equipe na análise de violações, atendimento aos monitorados e execução de atividades operacionais. • Utilização do SAC24, com registros que permitem rastreabilidade, acompanhamento e produção de indicadores. • Capacidade de executar atividades diversificadas, incluindo instalações, manutenções, diligências e atendimentos relacionados à Lei Maria da Penha. • Capilaridade territorial proporcionada pelas unidades que integram a 7ª CRPP.	**FRAQUEZAS** • Efetivo de apenas três policiais penais diante de aproximadamente 500 monitorados ativos e mais de 1.000 pessoas pendentes de instalação. • Sobrecarga operacional e acúmulo de demandas administrativas e externas. • Ausência de capacitação formal para metade dos servidores participantes da pesquisa. • Insuficiência da Portaria nº 205/2020 e das orientações complementares para disciplinar a rotina do serviço. • Falta de procedimentos padronizados, fluxos decisórios e definição clara de competências. • Limitações de estrutura, equipamentos e disponibilidade de viatura. • Elevada percepção de insegurança jurídica entre os servidores.
Ambiente externo	**OPORTUNIDADES** • Diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CNJ nº 412/2021 e pelo Plano Pena Justa, que incentivam a qualificação da gestão da monitoração eletrônica. • Existência de iniciativa institucional voltada à atualização da regulamentação estadual, inclusive por meio de grupo de trabalho específico. • Possibilidade de maior integração entre DGPP, SIME, Poder Judiciário e unidades regionais. • Desenvolvimento de programas de capacitação inicial e continuada para os servidores. • Aperfeiçoamento tecnológico do SAC24 e utilização dos dados para classificação de riscos, definição de prioridades e avaliação de desempenho. • Crescente relevância da monitoração eletrônica na política penal, capaz de ampliar a atenção institucional destinada à atividade.	**AMEAÇAS** • Crescimento contínuo da quantidade de monitorados e das determinações judiciais sem correspondente ampliação do efetivo e da estrutura. • Diversidade de decisões e procedimentos adotados pelas diferentes comarcas, dificultando a uniformidade da atuação. • Alterações legislativas e normativas nacionais sem atualização tempestiva da regulamentação local. • Elevado volume e repetição de alertas gerados pelo sistema, com risco de comprometimento da capacidade de triagem e resposta. • Interferências de sinal, falhas de comunicação, término de bateria e outras limitações tecnológicas que podem afetar a confiabilidade do acompanhamento. • Ocorrências críticas envolvendo áreas de exclusão, rompimento de cinta e acionamento da UPR, especialmente em casos relacionados à Lei Maria da Penha. • Risco de responsabilização institucional ou individual diante de omissões, atrasos ou decisões tomadas sem parâmetros suficientemente claros.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados operacionais do SAC24 e nos resultados da pesquisa de campo (2026).

A Matriz FOFA evidencia que o PAM da 7ª CRPP dispõe de experiência prática, estrutura especializada e base de dados para subsidiar a gestão da monitoração eletrônica. Essas capacidades, contudo, são limitadas pelo efetivo reduzido, pela formação desigual e pela falta de procedimentos detalhados. No ambiente externo, diretrizes nacionais, iniciativas de atualização normativa e possibilidades de integração institucional representam oportunidades, enquanto o crescimento da demanda, a diversidade das decisões judiciais, as limitações tecnológicas e a defasagem da regulamentação local ampliam os riscos operacionais e a insegurança jurídica.

O fortalecimento da atividade depende da ampliação da capacidade operacional e do aperfeiçoamento da gestão. Nesse sentido, destacam-se a padronização dos procedimentos, a definição de responsabilidades, a capacitação continuada, a classificação dos incidentes conforme o risco e o fortalecimento da articulação institucional, eixos que orientam a proposta do ROME apresentada no item seguinte.

4.4 Proposta do Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica (ROME)

Com base no diagnóstico realizado, propõe-se o Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica (ROME), instrumento de diretrizes e parâmetros de gestão aplicáveis ao PAM da 7ª CRPP, na tentativa de reduzir a subjetividade decisória, uniformizar procedimentos e ampliar o respaldo técnico e a segurança jurídica. Estruturado nos eixos Nomenclaturas e Definições; Diretrizes Operacionais; Registro e Comunicação; e Consolidação Normativa, seu conteúdo integral consta no Apêndice A e poderá subsidiar a atualização dos atos internos e a elaboração de fluxos operacionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou os efeitos da defasagem da Portaria nº 205/2020 e da ausência de parâmetros claros sobre a eficiência da monitoração eletrônica e a segurança jurídica dos policiais penais da 7ª CRPP. Concluiu-se que a regulamentação vigente não acompanhou a expansão legislativa, tecnológica e operacional da medida, produzindo lacunas que favorecem interpretações distintas e dificultam respostas uniformes.

Os dados revelaram volume expressivo de atividades e alertas diante de efetivo reduzido, além de percepção unânime de aumento da demanda. Metade dos participantes não recebeu capacitação formal, 89,5% das respostas válidas apontaram insuficiência nos instrumentos de orientação e 85% relataram insegurança jurídica alta ou moderada. As dificuldades, portanto, não decorrem apenas do domínio técnico do SAC24, mas também da escassez de recursos humanos e da falta de padronização e de critérios institucionais detalhados.

Os objetivos foram alcançados mediante a análise dos marcos regulatórios, o diagnóstico da realidade do PAM e sua sistematização pela Matriz FOFA, culminando na elaboração do ROME. Como limitações, a pesquisa concentrou-se na 7ª CRPP e utilizou bases referentes a períodos distintos. Recomenda-se a avaliação institucional e a implementação experimental do ROME, com atualização periódica e possibilidade de adaptação às demais regionais. Conclui-se que o aprimoramento da monitoração eletrônica depende da combinação entre capacidade operacional, capacitação, integração institucional e regulamentação compatível com a complexidade atual da atividade. Embora não substitua a necessária atualização dos atos oficiais, espera-se que o ROME contribua para o aprimoramento da governança e para o debate técnico e institucional sobre a monitoração eletrônica no âmbito da Polícia Penal de Goiás.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021.** Estabelece as diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Lançamento do Pena Justa: Plano Nacional para enfrentar situação das prisões brasileiras.** Brasília, DF: CNJ, 13 fev. 2025a. 1 vídeo (1 h 27 min 30 s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=T97jvkjzJos. Acesso em: 11 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – ADPF 347: matriz de implementação do Plano Nacional**. Brasília, DF: CNJ, 2025b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-07-pena-justa-plano-e-matriz.pdf. Acesso em: 11 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011.** Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7627.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da

República, 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14843.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.280, de 5 de dezembro de 2025.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável; [...] e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual; [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2025c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15280.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.383, de 9 de abril de 2026**. Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.899, de 17 de junho de 2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15383.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento em 4 out. 2023. Brasília, DF: STF, 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4723048. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 56**. A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do preso em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS. Brasília, DF: STF, 2016. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3352. Acesso em: 11 jul. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf. Acesso em: 14 jul. 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. **Portaria nº 205-2020/2020 – DGAP, de 1º de outubro de 2020**. Cria a Seção Integrada de Monitoração Eletrônica – SIME e dispõe sobre a autorização de acesso e liberação de perfil aos dados do sistema de monitoração eletrônica. Goiânia: DGAP, 2020. Disponível em: https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-

content/uploads/2020/10/SEI_GOVERNADORIA-000015681240-Portaria.pdf. Acesso em: 5 jun. 2026.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Portaria nº 442, de 22 de outubro de 2025.** Institui, no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal – DGPP, Grupo de Trabalho destinado à elaboração de proposta de regulamentação dos critérios para cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto com monitoração eletrônica. Goiânia: Casa Civil, 2025a. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/15639/portaria-442. Acesso em: 12 jul. 2026.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Sistema de Acompanhamento de Custódia 24h (SAC24): registros das atividades desempenhadas no PAM da 7ª CRPP em 2025**. Goiânia: DGPP-GO, 2026a. Base de dados de acesso restrito.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. **Sistema de Acompanhamento de Custódia 24h (SAC24): relatório de alarmes do PAM da 7ª CRPP, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2026.** Goiânia: DGPP-GO, 2026b. Base de dados de acesso restrito.

GOIÁS. Diretoria-Geral de Polícia Penal. Seção Integrada de Monitoração Eletrônica. **Processo SEI nº 202416448092707: minuta de Ofício Circular de Orientações para Acompanhamento e Execução de Medidas de Monitoramento Eletrônico nos Postos Avançados de Monitoramento e nas Unidades Prisionais.** Goiânia, 2024. Documento interno de circulação restrita.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Gestão por processos com foco na segurança pública: manual de gerenciamento proativo de processos.** Goiânia: SSP-GO, 2025b.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Comarca de Goianésia. **Decisão no processo nº 201604101240.** Execução penal. Juiz de Direito: Decildo Ferreira Lopes. Goianésia, 17 mar. 2017. Documento judicial de acesso restrito.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

SPACECOM. **Sistema de Acompanhamento de Custódia 24h (SAC24)**: módulo Goiás. Curitiba, [s.d.]. Disponível em: https://go.sac24.com.br/. Acesso em: 25 maio 2026.

APÊNDICE A – REFERENCIAL ORIENTADOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

1 APRESENTAÇÃO

O Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica (ROME) constitui instrumento técnico de gestão elaborado com base nos marcos normativos, nos dados operacionais do PAM da 7ª CRPP, na percepção dos servidores e no diagnóstico sistematizado pela Matriz FOFA. Sua finalidade é reunir conceitos, diretrizes e parâmetros capazes de contribuir para a padronização dos procedimentos, a redução da subjetividade decisória e o fortalecimento do respaldo técnico e da segurança jurídica dos servidores. O ROME é estruturado nos eixos: Nomenclaturas e Definições; Diretrizes Operacionais; Registro e Comunicação; e Consolidação Normativa.

2 NOMENCLATURAS E DEFINIÇÕES

A padronização terminológica constitui condição necessária para a uniformização dos procedimentos, a adequada comunicação entre as unidades e a redução de interpretações divergentes. Para os fins deste Referencial Orientador de Monitoração Eletrônica, adotam-se as seguintes nomenclaturas e definições:

Alerta: registro gerado automaticamente pelo sistema de monitoração eletrônica em razão da identificação de condição técnica, operacional ou espacial previamente configurada. Não caracteriza, isoladamente, descumprimento da medida.

Área de exclusão: espaço geográfico no qual a pessoa monitorada está proibida de ingressar, conforme delimitação constante da decisão judicial e cadastrada no sistema de monitoração eletrônica.

Área de inclusão: espaço geográfico no qual a pessoa monitorada deve permanecer durante período ou horário determinado judicialmente.

Equipamento de monitoração eletrônica: conjunto de dispositivos tecnológicos destinados à localização, comunicação e acompanhamento remoto da pessoa monitorada, incluindo tornozeleira, unidade portátil de rastreamento (UPR), carregador e demais acessórios.

Envelopamento: ato de envolver ou recobrir, total ou parcialmente, o equipamento de monitoração eletrônica com papel-alumínio ou outro material metálico ou condutivo capaz de atenuar, bloquear ou causar instabilidade na recepção dos sinais de geolocalização e/ou na transmissão de dados à Central de Monitoração Eletrônica, comprometendo o acompanhamento da pessoa monitorada.

Evento crítico: ocorrência que apresente risco imediato ou relevante à vítima, à segurança pública, à integridade do equipamento ou à continuidade da monitoração, exigindo análise e providências prioritárias.

GNSS – *Global Navigation Satellite System*: denominação genérica dos sistemas de navegação por satélite utilizados para determinar a localização geográfica do equipamento. Inclui, entre outros, o GPS (EUA), o GLONASS (Rússia), o Galileo (Europa) e o BeiDou (China).

GPS – *Global Positioning System*: sistema de posicionamento por satélite utilizado para estimar a localização, a velocidade, o deslocamento e o horário do equipamento de monitoração eletrônica.

Guia do Monitorado: documento entregue à pessoa monitorada no momento da instalação do equipamento, contendo informações sobre funcionamento, carregamento, conservação, canais de atendimento e demais condições relacionadas à monitoração.

Incidente técnico: situação não atribuível à pessoa monitorada, decorrente de falha sistêmica, defeito do equipamento, instabilidade de sinal, cobertura insuficiente da rede de comunicação, necessidade de manutenção ou outra condição tecnológica que prejudique o acompanhamento.

Indisponibilidade de comunicação: interrupção temporária ou prolongada da transmissão de dados entre o equipamento e o sistema de monitoração eletrônica, sem que isso represente, isoladamente, descumprimento das condições impostas.

Jamming: interferência deliberada, produzida por emissor de radiofrequência, destinada a bloquear ou degradar sinais de posicionamento por satélite ou de comunicação móvel. O alerta classificado pelo sistema como *jamming* pode, contudo, decorrer de outras condições de interferência ou indisponibilidade de sinal.

Monitoração eletrônica: acompanhamento telemático e remoto de pessoa submetida a medida judicial, realizado por meio de equipamento capaz de transmitir informações de localização e gerar alertas relacionados às condições estabelecidas.

PAM – Posto Avançado de Monitoração Eletrônica: unidade descentralizada responsável pela execução das atividades de monitoração eletrônica em determinada circunscrição regional.

Rede móvel de dados: serviço de comunicação utilizado para a transmissão das informações do equipamento ao sistema de monitoração eletrônica, por tecnologias como GPRS (2,5G), 3G, 4G ou outras disponíveis.

Relatório circunstanciado: documento elaborado pelo servidor responsável contendo descrição objetiva da(s) ocorrência(s), análise do contexto, providências adotadas, tentativas de contato, justificativas apresentadas e demais informações necessárias à apreciação da autoridade competente.

Rompimento de cinta: separação, corte ou dano estrutural da cinta que fixa o equipamento ao corpo da pessoa monitorada, podendo decorrer de ação voluntária, acidente, desgaste ou falha técnica.

SAC24 – Sistema de Acompanhamento de Custódia 24h: sistema informatizado atualmente utilizado para o cadastro das pessoas monitoradas, configuração das condições de monitoração, acompanhamento dos equipamentos e registro de alertas, atendimentos e ocorrências.

SIME – Seção Integrada de Monitoração Eletrônica: unidade técnica da Polícia Penal de Goiás responsável pela coordenação, supervisão, controle e acompanhamento das atividades de monitoração eletrônica no Estado. A SIME corresponde à Central de Monitoração Eletrônica prevista na legislação federal.

Termo de zona rural: documento utilizado para registrar a residência ou permanência habitual da pessoa monitorada em local com cobertura insuficiente da rede móvel, bem como as orientações e os procedimentos compensatórios aplicáveis.

UPPR – Unidade de Polícia Penal Regional: unidade responsável pelas atividades de monitoração eletrônica em sua circunscrição, bem como pelo apoio operacional aos PAMs e à SIME.

UPR – Unidade Portátil de Rastreamento: dispositivo móvel disponibilizado à pessoa protegida para emissão de alertas e acompanhamento de situações relacionadas a medidas protetivas, popularmente denominado “botão do pânico”.

Violação: ocorrência que indique possível descumprimento das condições impostas ou comprometimento intencional do equipamento, cuja confirmação dependerá da análise do contexto, dos registros disponíveis e das justificativas apresentadas.

3 DIRETRIZES OPERACIONAIS

As atividades de monitoração eletrônica deverão observar os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, individualização, proporcionalidade, eficiência, proteção de dados, ressocialização, rastreabilidade dos atos e atuação orientada pelo risco.

3.1 Distribuição de competências

Compete à **SIME** coordenar e supervisionar as atividades de monitoração eletrônica, administrar os parâmetros gerais do sistema, emitir orientações técnicas, prestar suporte aos PAMs e acompanhar os resultados da política em âmbito estadual.

Aos **PAMs** caberá executar as atividades descentralizadas de instalação, ativação, retirada, desativação e manutenção de equipamentos; atender as pessoas monitoradas; organizar os recursos disponíveis; fiscalizar e analisar alertas; registrar ocorrências; elaborar relatórios; e articular-se com as unidades regionais e autoridades competentes.

Às **UPPRs**, em seu âmbito territorial, caberá executar as atividades de instalação, ativação, retirada, desativação e manutenção de equipamentos; atendimento às pessoas monitoradas; bem como, prestar apoio operacional aos PAMs nas fiscalizações presenciais urgentes, nas diligências e no cumprimento das determinações encaminhadas pelo PAM ou pela SIME, e, subsidiariamente, pela fiscalização, análise de alertas e comunicação de ocorrências.

3.2 Procedimentos anteriores à instalação

Antes da instalação do equipamento, o servidor deverá:

a) conferir a existência e a validade da decisão ou do mandado de monitoração eletrônica;

b) verificar a identificação da pessoa, o processo judicial, a unidade responsável e o período da medida;

c) conferir as áreas de inclusão e exclusão, os horários e as demais condições determinadas;

d) verificar se as condições judiciais apresentam informações suficientes para configuração no sistema;

e) atualizar endereço, telefone, contatos alternativos, local de trabalho e outras informações necessárias;

f) identificar circunstâncias que possam dificultar a monitoração, como residência em zona rural, ausência de energia elétrica, cobertura insuficiente de rede móvel, atividade laboral em escala variável ou condição física incompatível com o equipamento;

g) solicitar esclarecimento ou complementação à autoridade competente quando a decisão apresentar incompatibilidade, omissão ou impossibilidade técnica de cumprimento.

3.3 Instalação e orientação

No momento da instalação, o servidor deverá confirmar a identidade da pessoa monitorada, registrar o equipamento utilizado, realizar os testes necessários e verificar sua correta fixação e comunicação com o sistema.

A pessoa monitorada deverá receber orientação clara e acessível sobre:

a) funcionamento e finalidade do equipamento;

b) forma e periodicidade de carregamento;

c) conservação da tornozeleira e dos acessórios;

d) horários e áreas cadastradas;

e) necessidade de manter endereço e contatos atualizados;

f) procedimentos diante de falha, dano, perda de sinal ou necessidade de atendimento;

g) canais oficiais de comunicação;

h) consequências do rompimento, da adulteração ou do uso inadequado do equipamento;

i) utilização do aplicativo ou de outra ferramenta institucional, quando disponível.

As orientações deverão ser formalizadas mediante termo próprio, com registro da entrega e da ciência da pessoa monitorada.

3.4 Análise dos alertas

Os alertas deverão ser analisados de forma contextualizada, considerando:

a) duração e recorrência;
b) natureza técnica ou operacional;
c) existência de risco à vítima ou à segurança pública;
d) histórico recente da pessoa monitorada;
e) compatibilidade entre a localização registrada e as condições judiciais;
f) cobertura de sinal na região;
g) possíveis falhas ou manutenções do equipamento;
h) justificativas apresentadas;
i) existência de outros alertas simultâneos.

Sempre que possível, o servidor deverá realizar contato com a pessoa monitorada antes da adoção de providências, salvo nas situações em que o contato possa ampliar o risco ou comprometer a atuação operacional.

A atuação do servidor deverá considerar o contexto da ocorrência, o histórico da pessoa monitorada, as condições cadastradas, a duração do evento, a disponibilidade de sinal, as limitações tecnológicas e a existência de risco concreto.

3.5 Níveis de prioridade operacional

Para fins de organização do atendimento, as ocorrências poderão ser classificadas nos seguintes níveis:

Prioridade crítica: situações com risco imediato ou relevante, incluindo alerta relacionado a vítima determinada, ingresso em área de exclusão vinculada a medida protetiva, acionamento de

UPR, rompimento de cinta, dano intencional, indícios de *jamming* ou perda de comunicação associada a outros fatores de risco.

Prioridade elevada: ocorrências que exijam análise e providências céleres, como saída prolongada da área de inclusão, bateria descarregada por período relevante, ausência prolongada de comunicação, repetidas tentativas de contato sem resposta e sucessão de alertas semelhantes.

Prioridade ordinária: situações sem risco imediato, passíveis de acompanhamento regular ou comunicação consolidada, como atrasos de curta duração, alertas isolados e ocorrências justificadas que não tenham produzido risco relevante.

Prioridade técnica: falhas sistêmicas, oscilações de sinal, defeitos de equipamento, necessidade de manutenção e demais situações não atribuíveis à pessoa monitorada.

A classificação operacional não substitui a análise judicial nem representa reconhecimento definitivo de falta disciplinar, descumprimento ou responsabilidade da pessoa monitorada.

3.6 Situações de cobertura insuficiente

Nos casos em que a pessoa monitorada resida ou permaneça habitualmente em área com cobertura insuficiente de rede móvel, o servidor deverá:

a) registrar a condição no sistema;

b) formalizar o atendimento mediante Termo de Zona Rural ou documento equivalente;

c) orientar a pessoa monitorada sobre os procedimentos necessários para atualização periódica dos dados;

d) definir, conforme os parâmetros institucionais, forma alternativa de acompanhamento;

e) evitar que a indisponibilidade de sinal seja automaticamente interpretada como descumprimento;

f) comunicar à autoridade competente quando a limitação tecnológica impedir a fiscalização adequada.

3.7 Escalas de trabalho e condições variáveis

Nos casos de atividade laboral em escala alternada ou variável, tecnicamente impossível de cadastrar por limitações técnicas do sistema, ou quando a decisão causar dúvidas quanto ao correto horário a ser cadastrado, o servidor deverá solicitar orientação ou complementação ao Judiciário, evitando-se a criação de condições diferentes daquelas expressamente determinadas e, se viável, sugerindo a inclusão do monitorado em lista específica para acompanhamento especial.

3.8 Manutenção, substituição e retirada

A necessidade de manutenção ou substituição deverá ser registrada no sistema, com indicação do defeito, data do atendimento, equipamento retirado, equipamento instalado e providências adotadas.

A retirada definitiva dependerá de determinação judicial, encerramento da medida ou outra hipótese formalmente autorizada.

Nas situações de transferência territorial, deverão ser atualizadas a unidade responsável, os dados cadastrais, os contatos e as condições vigentes, com comunicação ao PAM ou à unidade que passará a realizar o acompanhamento.

4 REGISTRO E COMUNICAÇÃO

O registro constitui etapa obrigatória da atividade de monitoração eletrônica e deverá assegurar a rastreabilidade das análises, atendimentos, decisões operacionais e comunicações realizadas.

As informações deverão ser registradas de forma objetiva, clara e cronológica, evitando juízos pessoais, expressões genéricas ou conclusões não sustentadas pelos dados disponíveis.

4.1 Elementos mínimos do registro

O registro de ocorrência deverá conter, sempre que aplicável:

a) identificação da pessoa monitorada;
b) número do processo ou da medida judicial;
c) data e horário do alerta ou fato;

d) tipo de ocorrência;

e) condição judicial relacionada;

f) localização registrada;

g) duração do evento;

h) análise realizada pelo servidor;

i) histórico recente relevante;

j) tentativas de contato;

k) resposta ou justificativa apresentada;

l) providências adotadas;

m) comunicação realizada e respectivo destinatário;

n) documentos, imagens ou registros anexados;

o) identificação do servidor responsável.

4.2 Modalidades de comunicação

As comunicações serão organizadas conforme a gravidade, a urgência e a necessidade de intervenção:

Comunicação imediata ou prioritária: utilizada em eventos críticos, situações de risco à vítima, rompimento, dano intencional, possível interferência no equipamento, descumprimento de elevada repercussão ou ocorrência que exija atuação urgente.

Comunicação circunstanciada: utilizada nas situações relevantes que demandem apreciação individualizada, mas não apresentem risco imediato, contendo análise do contexto e providências adotadas.

Relatório periódico consolidado: utilizado para reunir ocorrências recorrentes, alertas de menor repercussão e situações que devam ser analisadas em conjunto, permitindo demonstrar habitualidade, frequência e evolução do comportamento.

Comunicação técnica interna: utilizada para relatar falhas de sistema, defeitos de equipamentos, indisponibilidade de serviços, necessidade de manutenção ou outras situações relacionadas ao funcionamento da estrutura tecnológica.

A comunicação deverá ser proporcional à relevância do fato, evitando tanto a omissão de ocorrências importantes quanto o encaminhamento fragmentado de alertas rotineiros sem análise contextual.

4.3 Tentativas de contato

As tentativas de contato com a pessoa monitorada deverão ser realizadas pelos canais oficiais disponíveis e registradas no sistema.

O registro deverá informar o número utilizado, horário, resultado da tentativa, resposta recebida e orientação fornecida.

Quando houver risco à vítima, possibilidade de fuga ou situação que possa ser agravada pelo contato, o servidor deverá observar o protocolo operacional específico antes de realizar a comunicação.

4.4 Documentos padronizados

Para uniformização das atividades, deverão ser adotados modelos institucionais de:

a) Termo de Orientação da Pessoa Monitorada;
b) Termo de Zona Rural;
c) relatório circunstanciado;
d) comunicação prioritária;
e) registro de tentativas de contato;
f) solicitação de manutenção ou substituição;
g) comunicação de instalação e retirada;
h) comunicação de transferência;
i) registro de compartilhamento de dados;
j) relatório periódico consolidado.

Os modelos deverão conter campos objetivos e suficientes para o registro, sem impedir a inclusão de informações adicionais relevantes ao caso concreto.

4.5 Comunicação com o Poder Judiciário

As comunicações destinadas ao Poder Judiciário deverão indicar os fatos constatados, as condições relacionadas, as providências adotadas e os elementos disponíveis, sem antecipar conclusões próprias da autoridade judicial.

Sempre que possível, deverão ser encaminhados relatórios consolidados, especialmente quando a análise depender da demonstração de repetição ou habitualidade.

Os eventos críticos deverão ser comunicados prioritariamente, de acordo com os fluxos e prazos estabelecidos em atos normativos ou protocolos interinstitucionais.

4.6 Proteção e compartilhamento de dados

O acesso aos dados da monitoração eletrônica deverá limitar-se aos servidores autorizados e às finalidades relacionadas ao cumprimento da medida judicial.

Toda consulta, extração ou compartilhamento relevante deverá ser passível de identificação e auditoria.

O compartilhamento de localização, histórico de deslocamentos ou outros dados pessoais deverá observar a legislação, a decisão judicial, os atos normativos e os protocolos institucionais aplicáveis.

O registro do compartilhamento deverá indicar:

a) data e horário;

b) órgão solicitante;

c) servidor solicitante;

d) servidor que realizou o acesso;

e) fundamento ou justificativa apresentada;

f) dados disponibilizados;

g) forma de encaminhamento.

5 CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA

A consolidação normativa tem por finalidade organizar as regras aplicáveis à monitoração eletrônica, identificar lacunas e orientar a elaboração ou atualização dos atos necessários à uniformização dos procedimentos.

5.1 Organização das normas e orientações

As normas relacionadas à monitoração eletrônica deverão ser reunidas e organizadas de acordo com sua hierarquia, abrangência e finalidade, compreendendo:

a) Constituição Federal e legislação federal;

b) resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça;

c) legislação e atos normativos estaduais;

d) atos administrativos da Diretoria-Geral de Polícia Penal;

e) portarias judiciais de regência;

f) decisões judiciais individuais;

g) orientações técnicas da SIME;

h) fluxos e protocolos internos.

Em caso de conflito, deverá prevalecer a norma hierarquicamente superior e a determinação judicial aplicável ao caso concreto.

5.2 Matérias de regulamentação interna

Deverão ser disciplinadas por ato administrativo da Polícia Penal, entre outras, as seguintes matérias:

a) competências da SIME, dos PAMs e das unidades regionais;

b) procedimentos de instalação, manutenção, substituição e retirada;

c) análise e classificação operacional dos alertas;

d) procedimentos para situações de zona rural ou cobertura insuficiente;

e) modelos de registros, termos e relatórios;

f) canais oficiais de atendimento;

g) tratamento e proteção dos dados;

h) procedimentos de transferência entre unidades;

i) critérios de comunicação interna;

j) capacitação inicial e continuada dos servidores;

k) indicadores de acompanhamento da demanda e da qualidade do serviço.

5.3 Matérias de regulamentação interinstitucional

Deverão ser submetidas à articulação com o Poder Judiciário e demais instituições competentes as matérias que ultrapassem a competência administrativa da Polícia Penal, especialmente:

a) padronização das informações mínimas dos mandados de monitoração eletrônica;

b) definição de condições que possam ser tecnicamente cadastradas no sistema;

c) comunicação de progressão, regressão, transferência, extinção da pena e retirada do equipamento;

d) periodicidade dos relatórios encaminhados ao juízo;

e) tratamento das ocorrências críticas;

f) fluxos relativos a medidas protetivas e UPR;

g) transferência da execução entre comarcas;

h) revisão das portarias locais;

i) padronização de prazos e canais de comunicação;

j) tratamento das situações em que a decisão judicial não possa ser integralmente executada por limitação tecnológica.

5.4 Atualização do referencial

O ROME deverá ser revisto periodicamente ou sempre que houver alteração legislativa ou normativa relevante; mudança na tecnologia utilizada; implantação de novos sistemas ou equipamentos; modificação das competências institucionais; identificação de falhas ou lacunas durante sua aplicação; alteração significativa da demanda; edição de novos protocolos interinstitucionais.

A revisão deverá considerar os dados registrados no sistema, as manifestações dos servidores, as dificuldades identificadas pelas unidades, os resultados dos indicadores e as orientações expedidas pelas instituições competentes.

5.6 Normas e marcos jurisprudenciais atualmente aplicáveis à monitoração eletrônica

Norma ou Marco Jurisprudencial	Tema	Link para acesso
Constituição Federal	Estabelece os fundamentos constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana, à intimidade, à individualização da pena, à segurança pública e à atuação da Polícia Penal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal	Disciplina a execução penal e reúne, nos arts. 146-B a 146-E, as hipóteses, os deveres e as consequências relacionadas à monitoração eletrônica.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm
Lei nº 12.258/2010	Introduziu a monitoração eletrônica na Lei de Execução Penal, inicialmente para saída temporária no regime semiaberto e prisão domiciliar, estabelecendo também deveres da pessoa monitorada.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.htm
Lei nº 12.403/2011	Incluiu a monitoração eletrônica no art. 319, IX, do Código de Processo Penal como medida cautelar diversa da prisão.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm
Decreto nº 7.627/2011	Regulamenta a execução da monitoração eletrônica prevista no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, dispondo sobre acompanhamento, orientação, comunicação ao juízo e proteção dos dados.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7627.htm
Súmula Vinculante nº 56	Estabelece que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime mais gravoso, devendo ser observados os parâmetros do RE nº 641.320/RS, entre eles a liberdade monitorada eletronicamente.	https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3352
Portaria nº 205-2020/2020 – DGAP	Cria a Seção Integrada de Monitoração Eletrônica (SIME) e estabelece princípios, procedimentos de acesso às informações e perfis de utilização do sistema de monitoração eletrônica em Goiás.	https://www.policiapenal.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/SEI_GOVERNADORIA-000015681240-Portaria.pdf
Resolução CNJ nº 412/2021	Estabelece diretrizes e procedimentos nacionais para aplicação e acompanhamento da monitoração eletrônica, incluindo tratamento de incidentes, direitos da pessoa monitorada, comunicação institucional e proteção de dados.	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071
ADPF nº 347/DF	Reconhece o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro e determina a elaboração de planos nacional e locais para superação das falhas estruturais.	https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformasociedadeV2_6out23_17h55.pdf
Lei nº 14.843/2024	Amplia as hipóteses de monitoração eletrônica previstas na Lei de Execução Penal, abrangendo os regimes aberto e semiaberto e o livramento condicional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14843.htm

Plano Nacional Pena Justa – 2025	Prevê a qualificação e a racionalização da monitoração eletrônica, sua parametrização nacional, o fortalecimento das equipes, a padronização dos serviços e o aprimoramento da produção de dados.	https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-07-pena-justa-plano-e-matriz.pdf
Lei nº 15.280/2025	Determina a monitoração eletrônica de condenados por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino ou por crimes contra a dignidade sexual quando usufruírem de benefício que implique saída do estabelecimento penal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15280.htm
Portaria nº 442/2025 – DGPP	Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamentação dos critérios de cumprimento dos regimes semiaberto e aberto com monitoração eletrônica e subsidiar a padronização da matéria.	https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/dgpp/15639/portaria-442
Lei nº 15.383/2026	Estabelece a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma, define critérios de prioridade, prevê alertas à vítima e à unidade policial e disciplina aspectos orçamentários da política.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15383.htm
Resolução CNPCP nº 31/2022	Regulamenta a implementação, acompanhamento, fiscalização e encerramento das medidas de monitoração eletrônica, decorrentes de ordens judiciais; estabelece providências em caso de descumprimento das condições impostas;	https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2022/resolucao-31.pdf/view

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS SERVIDORES DA 7ª CRPP

Pesquisa Institucional: Diagnóstico da Monitoração Eletrônica na 7ª CRPP

Este questionário integra uma pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito do Curso de Especialização em Gestão em Segurança Pública (CEGESP) pelo discente Leonardo Martins Esperândio, cujo **objetivo é diagnosticar os desafios operacionais e regulatórios** da atividade de monitoração eletrônica na 7ª CRPP.

A sua participação é fundamental para mapearmos as principais vulnerabilidades institucionais e a percepção de risco jurídico no cotidiano do serviço.

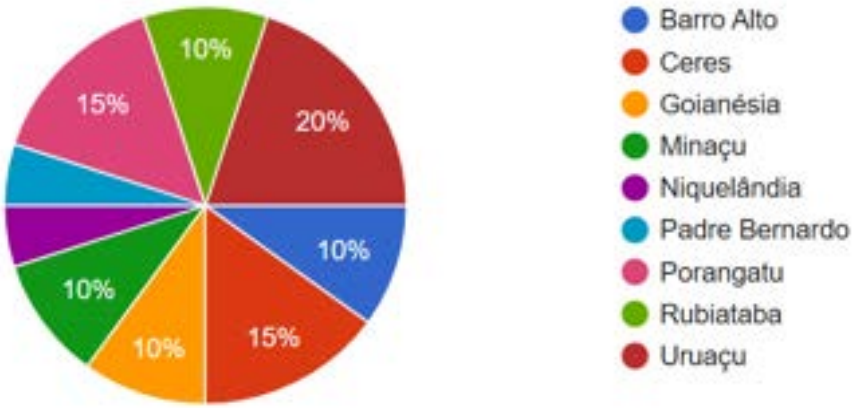
Garantia de Anonimato e Sigilo: As respostas serão tratadas de forma estritamente anônima e confidencial. Os dados coletados serão consolidados de maneira global para fins estritamente acadêmicos, sem qualquer possibilidade de identificação individual dos respondentes ou das respectivas Unidade.

Autorização para apresentação e publicação: ao participar, de forma voluntária, anônima e sigilosa, o senhor(a) estará autorizando a apresentação dos resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicações em revista científica nacional e/ou internacional.

Contribua para o fortalecimento técnico da nossa instituição.

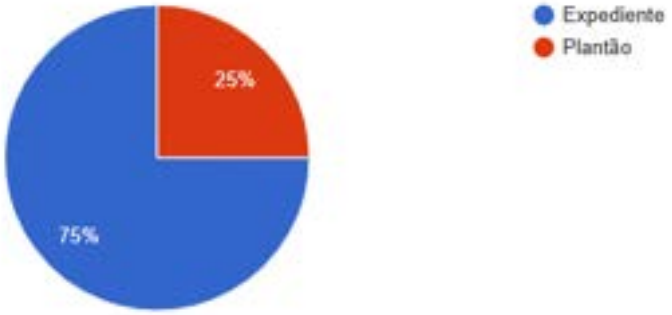
1. Em qual Unidade da 7ª CRPP você está atualmente lotado?

20 respostas



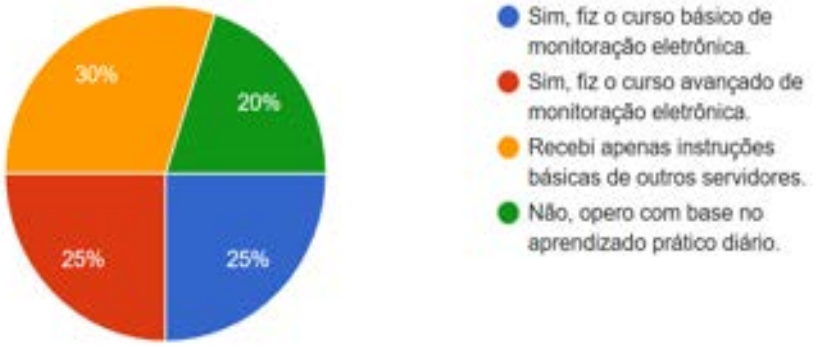
2. Qual é o seu regime de trabalho atual?

20 respostas



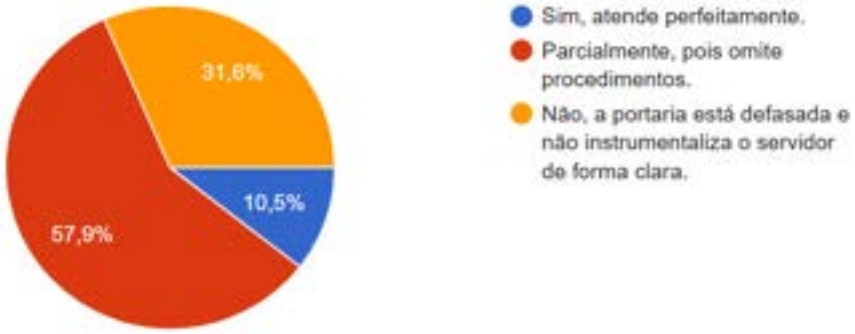
3. Você já recebeu capacitação ou treinamento para a operacionalização do sistema de monitoramento (SAC24)?

20 respostas



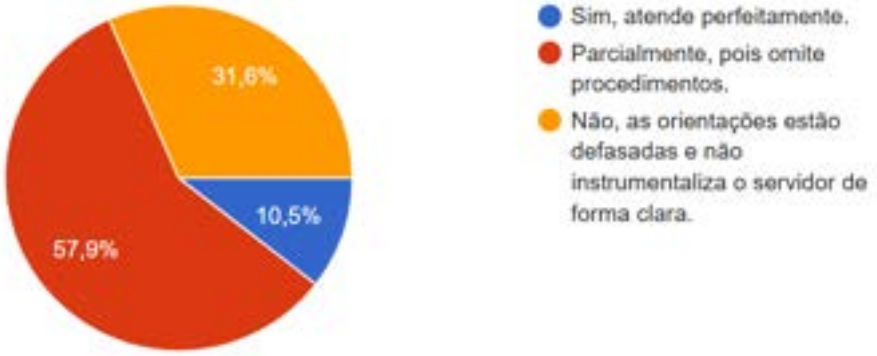
4. Você considera que a Portaria nº 205/2020 da DGPP-GO (normativo atual da monitoração eletrônica) oferece instruções claras e suficientes para amparar todas as tomadas de decisões durante a execução do serviço?

19 respostas



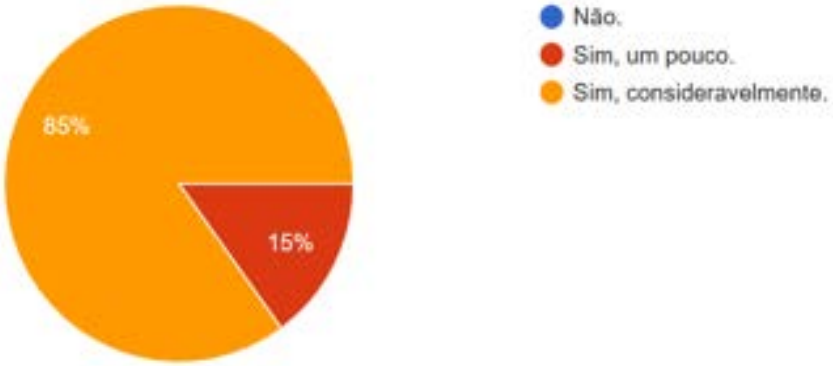
5. Você considera que as orientações para padronização da monitoração eletrônica, disponíveis no SEI nº 202416448092707, oferece instruções claras e suficientes para amparar todas as tomadas de decisões durante a execução do serviço?

19 respostas



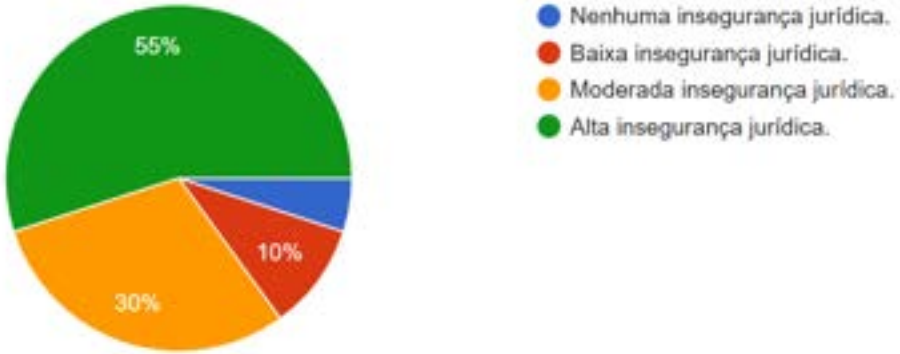
6. Na sua Comarca, a demanda pela monitoração eletrônica aumentou nos últimos 2 anos?

20 respostas



7. Qual o nível de insegurança jurídica você sente ao ter que decidir, por exemplo, durante um alerta de violação de área de exclusão ou o rompimento de uma cinta?

20 respostas



8. Quais são as principais dificuldades operacionais ou gargalos técnicos que você enfrenta no cotidiano da monitoração eletrônica?

18 respostas

Efetivo, falta de habilitação específica (treinamento sobre as ferramentas do sistema)

Não temos viatura 🚘 ficamos a mercê de Diretores que vai pensar se libera e falta de efetivo.

Efetivo

Falta de servidores capacitados para realizar as instalações

Servidor e pessoal capacitado

Baixo efetivo

falta de servidores e instruções

As decisões de liberação de tornozeleira não Seguem um padrão e muitas vezes não são claras quanto aos procedimentos a serem adotados na monitoração

As principais dificuldades operacionais encontradas no cotidiano da monitoração eletrônica derivam, sobretudo, de três fatores centrais: (1) insuficiência de treinamento continuado, (2) ausência de definição clara de competências por etapa de cada processo e (3) falta de protocolos padronizados para comunicação de violações ao Judiciário. A própria Portaria nº 205/2020 evidencia essas fragilidades ao estabelecer diretrizes gerais, mas não detalha procedimentos para execução diária do serviço.

O principal gargalo é na abordagem de monitorados pela Lei Maria da Penha. Não temos preparação técnica para este tipo de situação.

Ausência de capacitação e alta demanda de atividades.

Falta de efetivo para melhor acompanhamento das medidas cautelares de monitoracao eletronica

PRINCIPAL FALTA DE SERVIDOR, FALTA DE EQUIPAMENTOS UMA VIATURA EXCLUSIVA PARA DEMANDAS DO MONITORAMENTO!

Falta equipamento, estrutura e pessoal

DÉFCIT DE SERVIDORES, AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Falta de capacitação de servidores, poucos servidores na unidade.

Falta de estrutura.

Falta de atribuições e competências claras. Falta de alinhamento com o Judiciário.

9. Diante de incidentes críticos que exigem pronta resposta ou comunicação ao Poder Judiciário, quais são as principais dúvidas ou incertezas procedimentais que costumam surgir devido à falta de padronização?

17 respostas

Por exemplo: em caso de atendimento a rompimento de monitorado por Maria da Penha não há padronização sobre como conduzir a situação.

Sempre nas VIOLAÇÕES onde os Advogados arrumam desculpas esfarrapadas diante do Judiciário e são acatados.

O próprio judiciário não tem um padronização entre eles

A fiscalização no local onde o monitorado mora oi último sinal. Visto que entendo que deveria ter uma equipe apenas para realizar esse trabalho e que fosse capacitados pra isso. Hoje temos que deslocar servidores que estão na carceragem para ir verificar e isso traz prejuízo operacional, além de deixar a unidade por algum tempo com efetivo reduzido o que pode ocasionar eventos críticos

Nos incidentes críticos e comunicação ao poder Judiciário necessitamos de capacitação.

Não vejo problemas

quando e como devem ocorrer as desativações

Como realizar a devida documentação para o envio uma vez que não é padronizado

As principais dúvidas e incertezas surgem justamente porque não há um procedimento padronizado para tratar incidentes críticos que demandam comunicação imediata ao Poder Judiciário. Entre os pontos mais recorrentes:
Indefinição sobre quem é responsável por acompanhar, registrar e responder formalmente ao incidente.
Transferência informal da responsabilidade para a Unidade de Polícia Penal Regional mais próxima, mesmo quando ela não foi envolvida diretamente no fato.
Falta de efetivo e de treinamento especializado nessas unidades regionais, o que gera insegurança sobre como agir, quem comunicar, em qual prazo e por qual canal.
Ausência de fluxos claros sobre quando comunicar o Judiciário, quando acionar a chefia local, quando registrar internamente ou quando encaminhar para outros órgãos.
Incerteza sobre documentos obrigatórios (relatórios, autos, registros) e sobre o nível de detalhamento necessário.
Essas lacunas acabam produzindo respostas reativas, atrasadas e despadronizadas, aumentando riscos institucionais.

Muitas vezes o sistema registra violação de um minuto, dois minutos. Acredito que essas violações só deveriam ser informadas se o indivíduo vai sempre ao mesmo local e em vários momentos do dia. Mas não de forma isolada.

Falta de padronização nas condutas

De responsabilidade de quem e competente para caso ocorra o acionamento do botao do panico. Em caso de omissao em razao do acumulo de trabalho, de quem e a responsabilidade?

COMO NÃO HA PADRONIZAÇÃO, ATE MESMO NAS DECISÕES JUDICIAIS (VARIAS COMARCAS) CADA UMA NOS SEUS MOLDES - CASOS DE MARIA DA PENHA VIOLAÇÃO!

JUSTIFICAR A REALIZAÇÃO OU NÃO DAS DILIGENCIAS IN LOCO

Não sabemos o que é violação, falta amparo do judiciário.

Nada a declarar.

Não há capacitação para isso, fazemos com base em orientações de outros servidores, totalmente sem respaldo.

10. Caso queira, apresente sugestões que, sob a sua ótica profissional, contribuiriam para conferir maior respaldo técnico e celeridade administrativa à atividade de monitoração eletrônica.

13 respostas

O sistema de monitoramento parece eficaz, hj as demandas quando solicitadas não são prontamente atendidas e o monitorado cobrando sistematicamente, pediriamos fazer as área e a PAM fazer a correção, evitando esses constrangimentos com o sentenciado.

Não

Necessitamos de uma portaria especifica e detalhada em parceria com o Judiciário para que todas as Unidades sejam iguais no procedimento referente a monitoração eletrônica e uma maior capacitação do servidor. A principal mesmo é que haja servidor para fiscalizar e cumprir as demandas.

Nenhuma sugestão

Poderia ter cursos voltados a todos os servidores as decisões judiciais deveriam ser mas claras quanto a o monitoramento, o setor de solicitação de tornozeleira deveria ser mas padronizado quanto as liberações

PADRONIZAÇÃO EM TODO O PROCESSO! DESDE A DECISÃO JUDICIAL ATE AS TOMADAS DE DECISÕES MAIS SIMPLES!
MESMO SENDO TOMADAS DE DECISÕES SIMPLES, QUALQUER ERRO PODE IMPLICAR EM RESPONSABILIZAÇÃO!

ELABORAÇÃO DE PORTARIA QUE ABRANJA TODO O ESCOPO DO MONITORAMENTO

Deveriamos ter capacitação e servidores suficientes para realizar as atividades.

A partir da análise dos marcos normativos e da rotina operacional, algumas iniciativas poderiam fortalecer significativamente o respaldo técnico e a celeridade administrativa da atividade de monitoração eletrônica:1. Elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) por etapa do processoA Portaria nº 205/2020 estabelece princípios e competências macro, mas carece de instruções executivas detalhadas. A criação de POPs específicos para:
instalação, manutenção e recolocação de equipamentos,
atendimento remoto e presencial,
classificação de violações,
critérios de acionamento policial,
comunicação ao Judiciário,
garantiria uniformidade técnica, mitigaria subjetividade e reduziria retrabalho.
2. Definição explícita da matriz de responsabilidades entre SIME, GESM e Unidades RegionaisHoje há zonas cinzentas sobre quem deve executar ações emergenciais, fiscalizações externas ou restaurações em campo. Formalizar uma matriz RACI (Responsável, Aprovador, Consultado e Informado) para cada tipo de ocorrência reduziria conflitos operacionais e evitaria sobrecarga às unidades que não possuem efetivo ou treinamento para tais demandas.3. Instituição de um programa contínuo de capacitação técnicaA Portaria não define conteúdos, periodicidade ou pré-requisitos de formação. Um programa formal incluiria:
treinamento inicial obrigatório,
reciclagens semestrais,
certificação para perfis de acesso ao sistema,
simulações de incidentes críticos.
Isso elevaria o nível técnico das equipes e garantiria padrões mínimos de atuação.
4. Padronização dos relatórios circunstanciados e das comunicações ao Poder JudiciárioA criação de modelos e parâmetros técnicos para:
conteúdo mínimo dos relatórios,
critérios de gravidade,
temporalidade de envio,
linguagem técnico-administrativa,
evitaria divergências entre análises e promoveria maior segurança jurídica.
5. Desenvolvimento de fluxos decisórios para incidentes críticosA implementação de fluxogramas oficiais, contemplando:
tentativas de restauração,
protocolos de risco,
gatilhos de acionamento da força policial,
responsabilidades de cada setor,
prazos internos,
permitiria respostas mais rápidas, confiáveis e auditáveis.
6. Aperfeiçoamento dos mecanismos de registro e rastreamento de atendimentosO uso qualificado do RAI, aliado à coleta de métricas operacionais (tempo de resposta, reincidência, falhas técnicas), contribuiria para identificar gargalos, orientar decisões gerenciais e subsidiar relatórios estratégicos.

Acredito que padronização das comunicações ao poder judiciário traria maior confiabilidade. Sugiro também que todos os servidores passem por treinamento de abordagem para que saibam até onde podem agir e como agir.

Capacitação efetiva para os servidores, aumento de efetivo.

.

Cursos de capacitação específica para a atividade do dia a dia. Um procedimento claro e instrutivo por parte da DGPP. Viatura específica e servidores.

Acredito que padronização das comunicações ao poder judiciário traria maior confiabilidade. Sugiro também que todos os servidores passem por treinamento de abordagem para que saibam até onde podem agir e como agir.

Capacitação efetiva para os servidores, aumento de efetivo.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

APÊNDICE C – MAPA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DA 7ª CRPP AOS QUAIS FORAM APLICADOS O QUESTIONÁRIO

